

Goiânia, 17 de dezembro de 2019

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO.

LICITAÇÃO n° 003/2019.

DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.233.584/0001-88, com sede na Rua C-77, nº 121, Qd. 138, Lt. 06/07, casa 03, Setor Sudoeste, na cidade de Goiânia – GO, por seu representante legal, infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no subitem 06.13.02 do item IV – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTAS, bem como artigo 59 da Lei 13.303/2016 e artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado por **LOC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. Da Licitação n° 003/2019.

O presente certame tem por objetivo a “contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação, varrição de vias e logradouros, coleta e transporte de lixo comercial, pintura de meio fio, poda de árvores e gramados, com fornecimento de material, produtos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), proteção coletiva (EPC), veículos e equipamentos nas quantidades necessárias ao desempenho desses serviços, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência)” conforme previsto do Edital.

É de se destacar, que a empresa **DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, vencedora do certame, ora Recorrida, é uma empresa séria, com excelente reputação no mercado em que atua e está inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás.

No decorrer do certame às empresas tiveram a oportunidade de elaborar suas propostas de acordo com os parâmetros estabelecidos no edital e seu anexo (Termo de Referência), sendo que no dia 03/12/2019, dia marcado para a abertura dos envelopes que continham os documentos apresentados pelas empresas concorrentes, bem como suas respectivas propostas de preço para execução do serviço.

Pois bem, conforme se verifica na Ata de Abertura de Envelopes – Proposta e Habilitação, as empresas **TERCOM CONSERVAÇÃO** foi inabilitada e desclassificada em decorrência do

descumprimento do item 06.10.01 do edital, bem como por não atender às diligências em relação ao atestado de capacidade técnica, conforme item 06.06.02 do edital.

Sendo a empresa DRW a concorrente que apresentou proposta mais vantajosa, após a empresa TERCOM ser desclassificada, tendo em vista a empresa vencedora poder se utilizar do critério de desempate previsto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06, por ser Micro-empresa, a Recorrida apresentou a proposta que venceu o certame, bem como toda a documentação que comprova que cumpriu todos os requisitos do edital, conforme se demonstrará na sequência.

É clarividente que a empresa recorrente buscou recorrer apenas, com o intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, vez que apresentou um recurso absurdo, já que razão não lhe assiste em sua argumentação.

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA DRW EM ESTRITO CUMPRIMENTO AO EDITAL

Argumenta a empresa LOC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA que a vencedora do certame, DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA descumpriu o edital, não apresentando documentos ou apresentado de forma errônea, entretanto tais alegações não merecem prosperar.

Como se demonstrará a seguir, todos os itens apontados pela Recorrente foram devidamente contemplados na proposta apresentada pela empresa DRW, senão vejamos:

Alegação da Recorrente em relação a Proposta de Preços:

1) Alegação de não cotação do “Amparo Familiar”.

A empresa DRW cotou o amparo familiar, entretanto tal cotação está contemplada na coluna relativa aos “encargos sociais” apresentados na planilha de custos. Dessa forma, não há que se falar que o amparo familiar não fora contemplado na Proposta de Preço da vencedora, pois o mesmo foi incluso na elaboração dos cálculos e está devidamente previsto e cotado para a execução do preço informado. Senão vejamos:

MÃO DE OBRA EFETIVA: BANHEIROS	BANHEIRISTA (Convenção Coletiva n° GO000156/2019)
QUANT. OPERÁRIOS	4
EQUIPES	1
DESCRIÇÃO	PREÇO
SALÁRIO	R\$ 1.060,00
INSALUBRIDADE (40%)	R\$ 399,20
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.081,41
	R\$ 308,00
REFEIÇÃO	R\$ 217,15
VALE TRANSPORTE	R\$ 12,00
SEGURO DE VIDA COLETIVO	
SUB-TOTAL:	R\$ 3.077,76
QUANT. OPERÁRIOS	4,00
TOTAL	R\$ 12.311,05

Desta forma, verifica-se que a proposta de preço da empresa vencedora cumpriu estritamente o previsto na Cláusula Décima Oitava da Convenção Coletiva do Trabalho registrada no Ministério do Trabalho sob nº GO000156/2019.

2) Alegação de Jardineiro com salário abaixo do piso.

Verifica-se no presente Recurso que a Recorrente alega que na proposta de preço da vencedora DRW o salário de jardineiro foi cotado abaixo do piso determinado pela Convenção Coletiva do Trabalho.

Entretanto a alegação da Recorrente não encontra qualquer fundamentação legal seja no Edital do certa, seja na legislação vigente.

Conforme previsto no item 7.1.1.1 do Anexo I – Termo de Referência, não há a obrigatoriedade da contratação de um Jardineiro, mas sim a **SUGESTÃO** (grifado e sublinhado a própria redação do item) da contratação de um jardineiro, deixando a critério da empresa a real necessidade da contratação do mesmo ou a substituição pelo funcionário que entender necessário, conforme se demonstra:

7.1.1.1. Especificação **SUGERIDA** do pessoal, devendo o contratado definir melhor forma de definição, quantidade e alocação de seus colaboradores para atender demandas do contrato e atingimento das metas ajustadas a cada ordem de serviço.

Local	Área/peso estimado	Especificação
Área de comercialização, área verde e banheiros de uso coletivo	103.000 m ²	Auxiliar de Limpeza
		Auxiliar de Limpeza (Banheiristas)
		Motorista
		Jardineiro
		Encarregado Geral
		Operador de máquina
		Auxiliar de Manutenção/serviços gerais
Área Administrativa (Inclui prédio, banheiros, Portaria, estacionamento da administração e áreas relacionadas)	2.790 m ²	Auxiliar de limpeza
Coleta/Remessa Lixo Aterro Sanitário	27ton/dia	Auxiliar Coleta Lixo
		Motorista

Ademais, no item 4 do Anexo I - Termo de Referência, o edital não prevê o tipo de profissional que deve ser contratado, mas sim as tarefas a serem desempenhadas pelo profissional que a empresa entender como necessário para realização das funções, bem como informa a quantidade de área verde existente para manutenção, senão vejamos:



4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para executar os serviços contratada deverá disponibilizar pessoal com nível e quantidade adequada e oferecer-lhes treinamento constante, além de todos os materiais e equipamentos necessários.

Carga horária (horários e turnos) deverão ser compatíveis com resultado esperado das atividades exigidas no objeto. Serviços deverão ser executados em conformidade com necessidades da CEASA/GO e dentro do estabelecido pelo gestor do contrato, observado avaliação de resultados prevista no item nº 11.

Se necessário, contratado poderá organizar equipe de colabores em dois ou mais turnos, podendo fazê-lo entre 6 horas e 20 horas, de segunda-feira a sábado, respeitando disposto na legislação pertinente e Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Iniciado execução contratual, deverão ser executados no primeiro mês de vigência todas rotinas previstas, ou seja, além das rotinas diárias, também as de caráter semanal, quinzenal, mensal, semestral e anual.

Desta feita, de acordo com a previsão editalícia, cumpre a empresa disponibilizar **“PESSOAL COM NÍVEL E QUANTIDADE ADEQUADO E OFERECER-LHES TREINAMENTO”**, em nenhum momento o Edital prevê a obrigatoriedade da contratação de um jardineiro em detrimento de um auxiliar de jardinagem.

Assim sendo, correta está a cotação do salário de um auxiliar de jardinagem com base no piso previsto na Convenção Coletiva do Trabalho registrada no Ministério do Trabalho sob nº GO000156/2019.

3) Alegação de Auxiliar de Manutenção com salário abaixo do piso.

Verifica-se que a Recorrente alega, ainda, que na proposta de preço da vencedora DRW o salário de auxiliar de manutenção foi cotado abaixo do piso determinado pela Convenção Coletiva do Trabalho.

Entretanto a alegação da Recorrente não encontra qualquer fundamentação legal seja no Edital do certa, seja na legislação vigente.

Conforme previsto no item 7.1.1.1 do Anexo I – Termo de Referência, não há a obrigatoriedade da contratação de um Auxiliar de Manutenção, mas sim a **SUGESTÃO** (grifado e sublinhado a própria redação do item) da contratação de um **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO/ SERVIÇOS GERAIS**, deixando a critério da empresa a real necessidade da contratação do mesmo ou a substituição pelo funcionário que entender necessário, no caso, um **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme se demonstra:



7.1.1.1. Especificação **SUGERIDA** do pessoal, devendo o contratado definir melhor forma de definição, quantidade e alocação de seus colaboradores para atender demandas do contrato e atingimento das metas ajustadas a cada ordem de serviço.

Local	Área/peso estimado	Especificação
Área de comercialização, área verde e banheiros de uso coletivo	103.000 m ²	Auxiliar de Limpeza
		Auxiliar de Limpeza (Banheiristas)
		Motorista
		Jardineiro
		Encarregado Geral
		Operador de máquina
		Auxiliar de Manutenção/serviços gerais
Área Administrativa (Inclui prédio, banheiros, Portaria, estacionamento da administração e áreas relacionadas)	2.790 m ²	Auxiliar de limpeza
Coleta/Remessa Lixo Aterro Sanitário	27ton/dia	Auxiliar Coleta Lixo Motorista

Ademais, no item 4 do Anexo I - Termo de Referência, o edital não prevê o tipo de profissional que deve ser contratado, mas sim as tarefas a serem desempenhadas pelo profissional que a empresa entender como necessário para realização das funções, bem como informa a quantidade de área verde existente para manutenção, senão vejamos:

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para executar os serviços contratada deverá disponibilizar pessoal com nível e quantidade adequada e oferecer-lhes treinamento constante, além de todos os materiais e equipamentos necessários.

Carga horária (horários e turnos) deverão ser compatíveis com resultado esperado das atividades exigidas no objeto. Serviços deverão ser executados em conformidade com necessidades da CEASA/GO e dentro do estabelecido pelo gestor do contrato, observado avaliação de resultados prevista no item nº 11.

Se necessário, contratado poderá organizar equipe de colabores em dois ou mais turnos, podendo fazê-lo entre 6 horas e 20 horas, de segunda-feira a sábado, respeitando disposto na legislação pertinente e Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Iniciado execução contratual, deverão ser executados no primeiro mês de vigência todas rotinas previstas, ou seja, além das rotinas diárias, também as de caráter semanal, quinzenal, mensal, semestral e anual.

Desta feita, de acordo com a previsão editalícia, cumpre a empresa disponibilizar **“PESSOAL COM NÍVEL E QUANTIDADE ADEQUADO E OFERECER-LHES TREINAMENTO”**, em nenhum momento o Edital prevê a obrigatoriedade da contratação de um auxiliar de manutenção em detrimento de um auxiliar de serviços gerais.

Assim sendo, correta está a cotação do salário de um auxiliar de serviços gerais com base no piso previsto na Convenção Coletiva do Trabalho registrada no Ministério do Trabalho sob nº GO000156/2019.

4) Alegação de incorreção no valor do Vale Transporte.

Conforme item 6.10.1 do Edital de Licitação 003/2019, a empresa deve apresentar nova proposta realinhada ao CEASA/GO com o valor ofertado readequado e registrado como o de menor lance, *in verbis*:

06.10.1. Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão em que ocorrer a declaração do licitante vencedor, a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar novos documentos exigidos nos itens nº **05.01.01** e **05.01.02** readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance.

05.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II**.

05.01.02- Planilha de custos, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global do serviço.

Desta feita, a empresa, no seu direito de readequação ao valor ofertado apresentou dentro do prazo estipulado de 2 (dois), a proposta de preço realinhada, tendo sido apresentado o valor adequado ao Vale Transporte de R\$ 217,15 (duzentos e dezessete reais e quinze centavos).

Neste diapasão, a proposta realinhada apresentada pela empresa ao CEASA/GO encontra-se dentro dos parâmetros definidos pelo edital.

Alegação da Recorrente em relação aos Documentos de Habilitação:

a) Alegação de não apresentação da Autorização de Funcionamento conforme exigido no item 04.02.01.04.

Conforme se extrai do item 04.02.01.04 do Edital da licitação em tela, o mesmo prevê os licitantes devem apresentar os seguintes documentos:

04.02.01.04 -- ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Com a leitura do referido item, tem-se que há a alternativa, indicada pela conjunção “OU”, da apresentação do **ATO DE REGISTRO OU DA AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO QUANDO A ATIVIDADE EXIGIR**.

Portando, a apresentação do **ATO DE REGISTRO**, qual seja, o contrato social da empresa vencedora, com a menção de todas as atividades que a empresa DRW desenvolve é documento suficiente para o cumprimento do disposto no item 04.02.01.04 do presente Edital.

A fundamentação alegada pela Recorrida encontra seu fundamento no artigo 28 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Com a leitura do inciso V do artigo 28, verifica-se que a previsão contida no item 04.02.01.04 foi extraída de forma fragmentada do referido artigo. Desta forma, referido item do Edital prescinde de interpretação de acordo com a Lei das Licitação, mais precisamente de acordo com o artigo 28 colacionado acima.

Assim, com base no artigo 28 da Lei 8.666/93, tem-se que o legislador buscou estabelecer regras para um caso específico: as sociedades estrangeiras em funcionamento no país.

Dessa maneira, fica claro que a relação entre o inciso V do art. 28 com o alvará de funcionamento, é simplesmente a de uma autorização de funcionamento de uma sociedade estrangeira.

Pois, essa é a condição para que uma empresa estrangeira possa ser titular de direitos e obrigações, conforme determina o Código Civil:

Art. 1.134. A sociedade estrangeira, qualquer que seja o seu objeto, não pode, sem autorização do Poder Executivo, funcionar no País, ainda que por estabelecimentos subordinados, podendo, todavia, ressalvados os casos expressos em lei, ser acionista de sociedade anônima brasileira.

Assim sendo, não merece prosperar a alegação de que a empresa não tenha apresentando a Autorização de Funcionamento, quando a apresentação do Ato de Registro, na forma do Contrato Social, é documento suficiente para a habilitação da concorrente.

b) Alegação de não apresentação da cédula de identidade da sócia Ana Paula Vinhal dos Santos

Alega a Recorrente que a empresa DRW não apresentou o documento da sócia Ana Paula Vinhal dos Santos, entretanto razão não assiste a Recorrente, conforme se demonstrará.

Conforme disposto no item 04.02.01.01, que trata da documentação necessária à habilitação das empresas concorrentes, o mesmo determina a apresentação da identidade do representante legal, e não a obrigatoriedade da juntada do documento de identidade de todos os sócios administradores da empresa.



Ademais, no contrato social da empresa, está previsto que a administração da empresa é feita por cada uma das sócias de forma isolada, não dependendo da representação em conjunto de ambas.

Entretanto, mesmo diante da falta de necessidade de apresentação do documento de identidade da sócia Ana Paula, a empresa DRW, no momento do credenciamento da empresa no presente certame, apresentou a documentação da sócia Ana Paula, juntamente com o contrato social.

c) Alegação de não apresentação da Declaração Complementar exigida no item 18

A alegação de que a empresa DRW não apresentou as Declarações Complementares é inverídica e não merece prosperar. Ademais, verifica-se que a empresa LOC SERVICE está se utilizando o presente recurso unicamente com o intuito de tentar prejudicar a empresa vencedora do certame.

Assim sendo, a empresa DRW colaciona abaixo a declaração complementar que se encontra em conformidade com o modelo exigido pelo edital e que fora anexada aos documentos de habilitação:



DECLARAÇÃO
(item nº 04.07.03)

Ref. Concorrência nº 003/2019.

DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.233.584/0001-88, por intermédio de sua sócia-administradora Sra. Marília Rodrigues de Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4699333 SSP/GO e do CPF nº 018.270.601-07, **DECLARA**, de acordo com item nº 18 do edital:

1º) Para fins de atender ao preceito incerto no Inciso V, do Artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos.

(Ressalva: informar, caso empregue, menor com idade a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.)

2º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital da Licitação nº 003/2019, objeto do Processo nº 201900057001423, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

3º) Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas nos itens 4.2 e 4.4 do Edital de Licitação nº 003/2019.

4º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Licitação nº 003/2019 ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Goiânia, 21 de novembro de 2019.

Marília Rodrigues de Lima

Marília Rodrigues de Lima

DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 22.233.584/0001/88

RG nº 4699333

CPF nº 018.270.601-07

DDD/Fone: 062- 41013792

E-mail: juridico@grupodrw.com

22.233.584/0001-88
DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA
RUA C-77 Nº 121 QD. 138 LT. 06/07
CASA 03 - SETOR SUDOESTE
CEP: 74.303-140 - GOIÂNIA-GO

Rua C-77, Nº 121, Lt. 6/7, C-3, Setor
Sudoeste - Goiânia-GO. - CEP: 74.303-140

Contato: (62) 4101-3792
www.grupodrw.com

Desta feita, razão não cabe a Recorrente, vez que a Recorrida atendeu as exigências do edital e apresentou conformes modelo disponibilizado no mesmo, as Declarações Complementares.

d) Alegação de não apresentação do Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços de manutenção predial item 8.7 do Termo de Referência.

Alega a empresa Recorrente que a vencedora do certame não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços de manutenção predial, previsto no item 8.7 do Anexo I – Termo de Referência, entretanto tal alegação não deve subsistir, vez que infundada.

A empresa DRW apresentou todos os atestados exigidos pela ilustre Comissão Permanente de Licitação, e conforme se depreende da documentação exigida no edital, não consta no mesmo qualquer exigência de atestado operacional de **AUXILIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**.

Conforme está sendo alegado pela Recorrente, **o item 8.7, se faz apenas a menção de auxílio nos serviços de manutenção**, sendo este acompanhado por profissionais do setor de manutenção do CEASA-GO, mais uma vez a empresa LOC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vem questionar e colocar em dúvida a índole da empresa de forma errônea.

8.7 MANUTENÇÃO

Auxílio nos serviços hidráulicos, desentupimentos, pequenas alvenarias conforme orientado e acompanhado pelos profissionais do Setor de Manutenção e Serviços Gerais da CEASA-GO.

Ademais, para a comprovação da capacidade técnica, o Edital exigia a apresentação de **ATESTADO** de comprovação de que a empresa já forneceu serviços compatíveis, **COMO COLETA E TRANSPORTE DE LIXO COMERCIAL, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO, PODA DE ARVORES E GRAMADOS, LIMPEZA PREDIAL**, conforme consta no Termo de Referência, não fazendo o Edital qualquer exigência de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para a atividade de **AUXILIO**.

e) Alegação de apresentação de Balanço Patrimonial incompleto e falta de apresentação de Notas Explicativas.

Alega a empresa Recorrente que a Recorrida não apresentou o Balanço Patrimonial completo e deixou de apresentar Notas Explicativas, alegações estas que não condizem com a realidade dos fatos, conforme se demonstrará.

A empresa DRW não se eximiu de qualquer apresentação de seu balanço. O que de fato ocorreu foi a mudança da empresa que antes era EIRELLI e se tornou Limitada, entretanto, tal fato não implicou nenhum prejuízo para as verificações necessárias ao certame, vez que fora apresentada a finalização do último exercício financeiro e as demonstrações financeiras devidamente assinadas por contador legalmente constituído.

Desta feita, não há que se falar em Balanço Provisório, como sugerido pelo Recorrente, vez que o Balanço Patrimonial apresentado possui o termo de autenticação da Junta Comercial. Ademais, o item 04.05.03.04 confere total liberdade à Comissão Permanente de Licitação para que esta exija que a empresa apresente o livro contábil para a extração de parâmetros para o seu julgamento a qualquer tempo, podendo ainda efetuar as diligências que entender necessárias.

Empresa: DRW CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME
 C.N.P.J.: 22.233.584/0001-85
 Inscrição Comercial: 522047055/01 Data: 10/04/2015
 Período: 31/07/2018 a 31/12/2018
 Balanço elaborado em: 31/12/2018

Fólia: 0051
 Número Avulso: 0004

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	2.374.609,87D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	2.336.838,87D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	1.097.266,48D
4	1.1.1.0.1	CAIXA	1.031.572,16D
5	1.1.1.0.100.1	CAIXA GERAL	1.031.572,16D
7	1.1.1.0.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	65.694,32D
8	1.1.1.0.200.1	BANCO DO BRASIL	65.694,32D
12	1.1.1.2	CLIENTES	1.239.572,39D
13	1.1.1.20.10	CLIENTES	1.239.572,39D
130	1.1.1.20.100.1	CLIENTES A RECEBER	1.239.572,39D
87	1.3	ATIVO PERMANENTE	37.771,00D
111	1.3.4	ATIVO PERMANENTE	37.771,00D
115	1.3.40.100.02	MOBÍLIAS E UTENSÍLIOS	2.420,00D
1195	1.3.40.100.05	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	1.725,00D
1313	1.3.40.100.10	VEÍCULOS	36.000,00D
125	1.3.40.11	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL.	24.374,00C
1191	1.3.40.110.01	(-) MOBÍLIAS E UTENSÍLIOS	489,00C
1297	1.3.40.110.05	(-) COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	696,00C
1192	1.3.40.110.07	(-) VEÍCULOS	23.200,00C
149	2	PASSIVO	2.374.609,87C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	186.641,63C
164	2.1.3	FORNECEDORES	29.172,84C
165	2.1.30.11	FORNECEDORES	29.172,84C
760	2.1.30.110.00	FORNECEDORES	4.956,45C
186	2.1.30.110.01	OUTRAS CONTAS APAGAR	24.216,39C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	12.940,42C
170	2.1.40.11	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	12.940,42C
1311	2.1.40.110.02	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	12.940,42C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	144.528,37C
186	2.1.50.11	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	113.415,34C
187	2.1.50.110.01	SALÁRIOS A PAGAR	113.415,34C
190	2.1.50.21	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	31.113,03C
191	2.1.50.210.01	INSS A RECOLHER	19.060,44C
192	2.1.50.210.02	FUTS A RECOLHER	12.052,59C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.187.968,24C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00C
244	2.3.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00C
245	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.187.968,24C
265	2.3.50.1	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.187.968,24C
266	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	1.187.968,24C



GOIÂNIA, 31 de Dezembro de 2018

Marcos Rodrigues de Lima
 Marcos Rodrigues de Lima
 CPF: 028.270.903-07
 Sócio Administrador

Pedro Divino da Trindade
 Pedro Divino da Trindade
 Reg. no CRC - GO sob o No. 0016498
 CPF: 875.414.751-49
 Contador

8º Tabelionato de Notas
 Av. Abel Camargo, 04, 3711 - Jardim Jardim
 Fone: 3295-6385
 CEP: 74068-250 - Goiânia-GO
 Juliano Batista dos Santos Rodrigues

8º Tabelionato de Notas
 Av. Abel Camargo, 04, 3711 - Jardim Jardim
 Fone: 3295-6385
 CEP: 74068-250 - Goiânia-GO
 Juliano Batista dos Santos Rodrigues

Em se tratando de Notas Explicativas as mesmas foram devidamente apresentadas e estão acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento, não devendo prosperar as imputações infundadas da Recorrente:

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 04 Folha 1

Contem neste livro 42 folhas numeradas do número 01 ao 42 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário número 04 da empresa abaixo descrita no período de 31/07/2018 a 31/12/2018. Encontra em conformidade com instrução Normativa N.º 11 do DREI de 05/12/2013.

Nome da Empresa: D R W Construções e Tecnologia Ambiental LTDA ME

Ramo: Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Endereço: Rua C 77, S/N,

Complemento: Quadra 138, lotes 06/07, casa 03.

Setor: Setor Sudoeste, CEP: 74.303-140.

Município: Goiânia.

Estado: Goiás

Inscrição no CNPJ: 22.233.584/0001-88

Inscrição Estadual: 10.723.385-1

Registro na Junta: 52204705501 Data registro: 10/04/2015.

Inscrição Municipal: 4568788

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2018.

GOIÂNIA, 31/07/2018.



8º Tabelionato de Notas
Goiânia,
28/11/2018.

AUTENTICAÇÃO
Conferido com o original: D R W FA
Em Teste de Veracidade
Juliete Batista dos Santos
Rodrigues - Escrevente
0170491121032080946102



Marilia Rodrigues de Lima

Marilia Rodrigues de Lima
CPF: 018.270.601-07
Sócia Administradora

Pedro Divino da Trindade

Pedro Divino da Trindade
CPF: 875.414.751-49
CRC-GO- 016498/C-6
Contador

Termo de Autenticação 19/024895-2
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

GOIÂNIA
10 JUL 2018

JOSE CARLOS DIACONAMBY
ANALISTA DO REGISTRO MERCANTIL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 04 Folha 42

Contem neste livro 42 folhas numeradas do número 1 ao 42 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário número 04 da empresa abaixo descrita no período de 31/07/2018 a 31/12/2018. Encontra em conformidade com instrução Normativa N.º 11 do DREI de 05/12/2013.

Nome da Empresa: D R W Construções e Tecnologia Ambiental LTDA ME

Ramo: Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Endereço: Rua C 77, S/N.

Complemento: Quadra 138, lotes 06/07, casa 03.

Setor: Setor Sudoeste, CEP: 74.303-140

Município: Goiânia.

Estado: Goiás

Inscrição no CNPJ: 22.233.584/0001-88

Inscrição Estadual: 10.723.385-1

Registro na Junta: 52204705501 Data registro: 10/04/2015

Inscrição Municipal: 4568788

GOIÂNIA, 31/12/2018.



Marília Rodrigues de Lima
CPF: 018.270.601-07
Sócia Administradora



Pedro Divino da Trindade
CPF: 875.414.751-49
CRC-GO- 016498/0-6
Contador





10 JUL 2019



Empresa: DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME
Inscrição: 22.233.584/0001-88
Endereço: Rua R C 77, QUADRA 18 LTS 06/07 CASA 03, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA/GO, CEP 74303-140
Período: 31/07/2018 - 31/12/2018
Insc. Junta Comercial: 52204705501 Data: 10/04/2015

Folha: 0039
Número Livro: 0004

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2018

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	2.336.838,87 + 0,00	12,52
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	186.641,63 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	2.336.838,87	12,52
	Passivo Circulante	186.641,63	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	2.336.838,87 - 0,00	12,52
	Passivo Circulante	186.641,63	
Índice de Solvência Geral	Ativo	2.374.609,87	12,52
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	186.641,63 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	186.641,63 + 0,00	0,08
	Ativo	2.374.609,87	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	186.641,63	0,08
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	2.187.968,24 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	186.641,63 + 0,00	0,08
	Ativo	2.374.609,87	


 Maria Rodrigues de Lima
 CPF: 018.270.621-07
 Sôco Administradora


 Pedro Diniz da Trindade
 Reg. no CRC - GO sob o No. 0016498
 CPF: 875.414.753-89
 Contador



DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

Seja julgado improcedente os pedidos da Recorrente, de modo a manter a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação para confirmar como vencedora da Licitação 003/2019 empresa **DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019.

Marcelo Rodrigues de Lima
DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Goiânia, 17 de dezembro de 2019

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO.

LICITAÇÃO nº 003/2019.

DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.233.584/0001-88, com sede na Rua C-77, nº 121, Qd. 138, Lt. 06/07, casa 03, Setor Sudoeste, na cidade de Goiânia – GO, por seu representante legal, infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no subitem 06.13.02 do item IV – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTAS, bem como artigo 59 da Lei 13.303/2016 e artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado por **LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE – DA PRECLUSÃO RECURSAL

De acordo com o disposto no item 06.13.01, verifica-se a seguinte redação do dispositivo:

Qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 5 (cinco) minutos, **intenção de interpor recurso contra a decisão** da Comissão de Licitações explicitando sucintamente suas razões, **a contar da declaração do vencedor, sob pena de preclusão.**
(grifo nosso)

Contata-se então, que há requisitos para que a empresa possa recorrer da decisão que a julgou vencedora a empresa DRW na presente licitação, qual seja, **manifestar o desejo de recorrer da referida decisão SOB PENA DE PRECLUSÃO.**

Contudo, extrai-se das Ata de Abertura de Envelopes – Proposta e Habilitação que apenas as empresas **LOC Service Comércio e Serviços LTDA e Urban Alves Dias Serviços EIRELI** manifestaram o interesse em recorrer da decisão da Comissão de Licitação durante a sessões do dia 03/12/2019, conforme registrado em ata.

Desta feita, em cumprimento ao edital, é imperioso que tal recurso não seja recebido em virtude de não cumprir com os requisitos fixados no edital para a sua propositura.

1. Da Licitação nº 003/2019.

O presente certame tem por objetivo a “contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação, varrição de vias e logradouros, coleta e transporte de lixo comercial, pintura de meio fio, poda de árvores e gramados, com fornecimento de material, produtos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), proteção coletiva (EPC), veículos e equipamentos nas quantidades necessárias ao desempenho desses serviços, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência)” conforme previsto do Edital.

É de se destacar, que a empresa **DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, vencedora do certame, ora Recorrida, é uma empresa séria, com excelente reputação no mercado em que atua e está inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás.

No decorrer do certame às empresas tiveram a oportunidade de elaborar suas propostas de acordo com os parâmetros estabelecidos no edital e seu anexo (Termo de Referência), sendo que no dia 03/12/2019, dia marcado para a abertura dos envelopes que continham os documentos apresentados pelas empresas concorrentes, bem como suas respectivas propostas de preço para execução do serviço.

Pois bem, conforme se verifica na Ata de Abertura de Envelopes – Proposta e Habilitação, as empresas TERCOM CONSERVAÇÃO foi inabilitada e desclassificada em decorrência do descumprimento do item 06.10.01 do edital, bem como por não atender às diligências em relação ao atestado de capacidade técnica, conforme item 06.06.02 do edital.

Sendo a empresa DRW a concorrente que apresentou proposto mais vantajosa, após a empresa TERCOM ser desclassificada, tendo em vista a empresa vencedora poder se utilizar do critério de desempate previsto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06, por ser Micro-empresa, a Recorrida apresentou a proposta que venceu o certame, bem como toda a documentação que comprova que cumpriu todos os requisitos do edital, conforme se demonstrará na sequência.

É clarividente que a empresa recorrente buscou recorrer apenas, com o intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, vez que apresentou um recurso absurdo, já que razão não lhe assiste em sua argumentação.

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA DRW EM ESTRITO CUMPRIMENTO AO EDITAL

Argumenta a empresa LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI que a vencedora do certame, DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA descumpriu o edital, não apresentando documentos ou apresentado de forma errônea, entretanto tais alegações não merecem prosperar.

Como se demonstrará a seguir, todos os itens apontados pela Recorrente foram devidamente contemplados na proposta apresentada pela empresa DRW, senão vejamos:

a) Alegação de não apresentação da Declaração Complementar exigida no item 18

A alegação de que a empresa DRW não apresentou as Declarações Complementares é inverídica e não merece prosperar. Ademais, verifica-se que a empresa LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI está se utilizando o presente recurso unicamente com o intuito de tentar prejudicar a empresa vencedora do certame.

Assim sendo, a empresa DRW colaciona abaixo a declaração complementar que se encontra em conformidade com o modelo exigido pelo edital e que fora anexada aos documentos de habilitação:



DECLARAÇÃO
(item nº 04.07.03)

Ref. Concorrência nº 003/2019.

DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.233.584/0001-88, por intermédio de sua sócia-administradora Sra. Marília Rodrigues de Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4699333 SSP/GO e do CPF nº 018.270.601-07, **DECLARA**, de acordo com item nº 18 do edital:

1º) Para fins de atender ao preceito incerto no Inciso V, do Artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos.

(Ressalva: informar, caso empregue, menor com idade a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.)

2º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital da Licitação nº 003/2019, objeto do Processo nº 201900057001423, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

3º) Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas nos itens 4.2 e 4.4 do Edital de Licitação nº 003/2019.

4º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Licitação nº 003/2019 ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Goiânia, 21 de novembro de 2019.

Marília Rodrigues de Lima

Marília Rodrigues de Lima

DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 22.233.584/0001/88

RG nº 4699333

CPF nº 018.270.601-07

DDD/Fone: 062-41013792

E-mail: juridico@grupodrw.com

22.233.584/0001-88
DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA
RUA C-77 Nº 121 QD. 138 LT. 06107
CASA 03 - SETOR SUDOESTE
CEP: 74.303-140 - GOIÂNIA-GO

Rua C-77, Nº 121, Lt. 6/7, C-3, Setor
Sudoeste - Goiânia-GO. - CEP: 74.303-140

Contato: (62) 4101-3792
www.grupodrw.com

Desta feita, razão não cabe a Recorrente, vez que a Recorrida atendeu as exigências do edital e apresentou conformes modelo disponibilizado no mesmo, as Declarações Complementares.

b) Alegação de não apresentação do Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços de manutenção predial item 8.7 do Termo de Referência.

Alega a empresa Recorrente que a vencedora do certame não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços de manutenção predial, previsto no item 8.7 do Anexo I – Termo de Referência, entretanto tal alegação não deve subsistir, vez que infundada.

A empresa DRW apresentou todos os atestados exigidos pela ilustre Comissão Permanente de Licitação, e conforme se depreende da documentação exigida no edital, não consta no mesmo qualquer exigência de atestado operacional de **AUXILIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**.

Conforme está sendo alegado pela Recorrente, **o item 8.7, se faz apenas a menção de auxílio nos serviços de manutenção**, sendo este acompanhado por profissionais do setor de manutenção do CEASA-GO, mais uma vez a empresa LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, vem questionar e colocar em dúvida a índole da empresa de forma errônea.

8.7 MANUTENÇÃO

Auxílio nos serviços hidráulicos, desentupimentos, pequenas alvenarias conforme orientado e acompanhado pelos profissionais do Setor de Manutenção e Serviços Gerais da CEASA-GO.

Ademais, para a comprovação da capacidade técnica, o Edital exigia a apresentação de **ATESTADO** de comprovação de que a empresa já forneceu serviços compatíveis, **COMO COLETA E TRANSPORTE DE LIXO COMERCIAL, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO, PODA DE ARVORES E GRAMADOS, LIMPEZA PREDIAL**, conforme consta no Termo de Referência, não fazendo o Edital qualquer exigência de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para a atividade de **AUXILIO**.

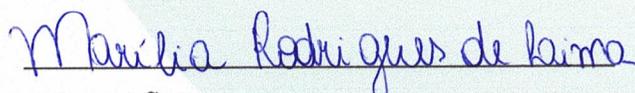
DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

Seja julgado improcedente os pedidos da Recorrente, de modo a manter a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação para confirmar como vencedora da Licitação 003/2019 empresa **DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019.



DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA